

MENSAGEM Nº 004/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que “**Altera** dispositivos da Lei nº 1.817, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as taxas de licenciamento ambiental e dá outras providências”.

O projeto de lei ora apresentado constitui instrumento para o aperfeiçoamento dos procedimentos que tratam das taxas de licenciamento ambiental e de expediente.

A proposta cuida de incluir como sujeitos passivos de isenção dos valores no Anexo III, Tabela III, as entidades sem fins lucrativos que tenham cunho filantrópico, ambiental, social, filosófico e cultural, dada a intenção do Estado de fomentar e/ou não apresentar embaraços às atividades oferecidas a sociedade por tais entes, em razão de sua inegável relevância para comunidade. Tal isenção teve como fato motriz os apelos corriqueiros de pessoas e entes patrocinados/apoiados pela Prefeitura, que até então não faziam jus ao referido benefício e eram obrigados a arcar com a referida taxa, o que gerava uma inegável incongruência no trato do tema.

Assim, motivado pela relevância da matéria, é que se espera a necessária aprovação do referido Projeto de Lei.

Por todo o exposto, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 26 de fevereiro de 2016.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

PROJETO DE LEI Nº 023/2016

Altera dispositivos da Lei nº 1.817, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as taxas de licenciamento ambiental e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº. 1.817, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5.º.....

Parágrafo único. Ficarão isentas do pagamento dos valores constantes no Anexo III, Tabela III, as entidades sem fins lucrativos, sobretudo as que possuam, conjuntamente ou alternativamente, cunho filantrópico, ambiental, social, filosófico e cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.